

# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS - CFOT

Parecer n.º 38 de 12 de Junho de 2023

Projeto de Lei n.º 61/2023 de 02 de Maio de 2023.

### Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, “*Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 102.463,99 (Cento e dois mil, quatrocentos e sessenta e três reais e noventa e nove centavos), junto ao orçamento municipal de 2023, recursos de investimentos provenientes da Resolução SES/MG nº 7555/2021, destinados à ação de Estruturação da Atenção Primária à Saúde (Organização da Atenção Primária à Saúde), no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências*

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 42 do Regimento Interno que relata:

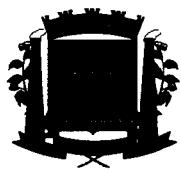
*“Art. 42. Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, manifestar-se dentre outros, sobre os seguintes assuntos:*

- I - plano plurianual de investimentos;*
- II - diretrizes orçamentárias;*
- III - orçamento anual;*
- IV - crédito adicional;*
- V - contas públicas;*
- VI - prestação de Contas;*
- VII - planos e programas municipais;*
- VIII - acompanhamento dos custos das obras e serviços;*
- IX - fiscalização de investimentos*
- X - tributos em geral;*
- XI - repercussão financeira das proposições;*
- XII - matérias relativas a fiscalização no controle dos atos da administração pública municipal, bem como o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das*

---

Rua Santa Cruz, N.º 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

*unidades administrativas da Prefeitura e da Administração indireta;*  
*XIII - patrimônio público municipal;*  
*XIV - alienação de bens públicos;*  
*XV - patrimônio histórico, artístico, cultural e natural;*  
*XVI - realizar relatório inicial do julgamento de contas do Prefeito".*

## Fundamentação

A Lei Federal nº 4.320, de 1964, que versa sobre normas gerais de direito financeiro, estabelece que os créditos especiais se destinam a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Dispõe, ainda, a referida norma, em seu art. 42, que os créditos serão autorizados por lei e abertos por decreto. Além disto, o art. 40 e art.41 II da referida lei, dizem:

*"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento"*

*"Art. 41.Os créditos adicionais classificam-se em:*

*(...)*

***II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;".***

A Constituição da República estabelece, em seu art.167, inciso V, que é vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes:

*"Art.167. São vedados:*

*(...)*

*V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos*



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

*correspondentes;”*

De acordo com a mensagem nº 30, anexa ao Projeto de Lei nº 61/2023, este Projeto tem como objetivo criar dotação orçamentária específica para a utilização dos recursos transferidos pelo Estado para destinação em ações do Programa de Estruturação da Atenção à Saúde (Organização da Atenção Primária à Saúde).

No termo para solicitação de crédito adicional (TCA) é mencionado que os recursos serão aplicados para aquisição de computadores e desfribiladores portáteis para as unidades de Saúde da Família, bem como cadeiras para implantação de soroterapia nas mesmas; de modo a melhorar o atendimento aos usuários frente às demandas agudas e intercorrências.

Importante destacar que no art. 2º é dito que os “*créditos adicionais especiais abertos pelo artigo anterior serão cobertos com recursos de Superávit Financeiro apurado no exercício de 2022, conforme apresenta seu respectivo Balanço Patrimonial e Relatório Demonstrativo*”:

## Conclusão

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei n.º 61/2023.

Ubá, 12 de Junho de 2023.

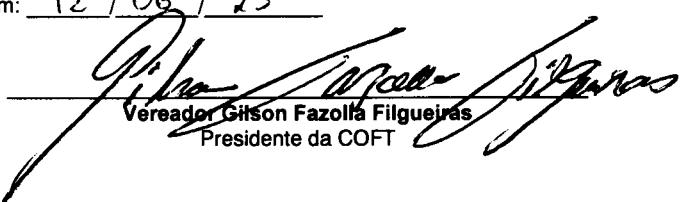
  
JOSE CARLOS REIS PEREIRA  
RELATOR

### MANIFESTAÇÃO DO(A) RELATOR(A):

Aprovado

Rejeitado

Por: TODOS  
Em: 12/06/23

  
Vereador Gilson Fazolla Filgueiras  
Presidente da COFT